

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017**  
(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera o art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania durante a tramitação da solicitação para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. ....  
.....

V – não será admitida a substituição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania após o recebimento da solicitação de que trata o *caput*, salvo requerimento do próprio membro ou em caso de vacância, nos termos do art. 45.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Todos tomaram conhecimento da indiscriminada troca de membros recentemente realizada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por ocasião da tramitação da solicitação para instauração de

processo penal contra o atual Presidente da República. Tais medidas foram alvo de duras críticas, tanto do meio político quanto jurídico. A mídia, igualmente, condenou as citadas manobras. Enfim, o povo brasileiro rejeitou tal expediente.

Não poderia ser diferente. A troca imotivada de membros da CCJC, em momento de tamanha gravidade para a República Federativa do Brasil, viola a independência dos poderes, o princípio democrático e a própria moralidade pública.

Deputados substituídos contra suas próprias vontades mostraram sua indignação em Plenário e até mesmo o Presidente da Comissão criticou a troca de membros. Nada, no entanto, podia ser feito para evitar tais inadequações, já que, de acordo com o Regimento Interno da Casa, é prerrogativa dos Líderes indicar os membros das Comissões.

Nossa proposição busca solucionar tal problema, estabelecendo regra especial para a substituição de membros da CCJC no curso da tramitação de solicitação para instauração de processo criminal contra o Presidente, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

De acordo com a iniciativa ora proposta, após o recebimento da solicitação pelo Presidente desta Casa, só serão permitidas substituições mediante requerimento do próprio membro ou em caso de vacância.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado **HERCULANO PASSOS**